



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

Campo Grande-MS, 11 de janeiro de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

157.576.649.0001/2023

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1) Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, dos fogões e centrais de gás instalados no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;
- 1.2) Os serviços serão realizados nos limites da capital do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo aos dispostos neste Termo de Referência;

Cláusula Segunda – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1) A pretensa contratação destina-se à manutenção dos fogões e centrais de gás, mitigando gastos com aquisições de novos equipamentos desta natureza, resguardando a segurança da estrutura predial por meio de manutenção especializada efetivando-se a prevenção contra vazamento de gás, proporcionando um ambiente de trabalho seguro para os servidores, magistrados e jurisdicionados;

Cláusula Terceira – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

- 3.1) Para esta contratação solicitamos a quantia total de R\$8.000,00 (seis mil reais), dividido conforme descrito a seguir:
 - 3.1.1) R\$ 4.000,00 (quarto mil reais), devendo ser empenhada de forma estimativa no elemento de despesa nº 3390.39.25 – *MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS*;
 - 3.1.2) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo ser empenhada de forma estimativa no elemento de despesa nº 3390.39.17 – *MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*;

Cláusula Quarta – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1) O critério de julgamento para esta contratação será o menor preço sobre os valores unitários dos itens que integram o Anexo I;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

Cláusula Quinta – **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1) Considerando a natureza contínua da pretensa contratação, sua vigência se dará conforme o disposto no Capítulo V da Lei 14.133/2021, podendo seu prazo ter duração de até 5 (cinco) anos, que poderão ser prorrogáveis sucessivamente a cada exercício financeiro, conforme disposto no Art. 106 concorrente com Art.107 da Lei supracita;

Cláusula Sexta – **DO MATERIAL E DO SERVIÇO**

- 6.1) A CONTRATADA obriga-se a empregar durante a realização dos serviços materiais, insumos e ferramental apropriados;
- 6.2) A CONTRATADA deverá fornecer peças, insumos e todos os itens novos e de primeiro uso;

Cláusula Sétima – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1) A CONTRATADA deverá elaborar laudo técnico contendo orçamento prévio da manutenção do equipamento, observando as tabelas de custos que compõe esta contratação, devendo encaminhá-lo no e-mail oficinas@tjms.jus.br, para análise por parte da Divisão de Manutenção do Departamento de Suprimento e Logística/SBS, somente podendo iniciar a execução dos serviços após aprovação do CONTRATANTE.
 - 7.1.1) Caso as peças danificadas não estejam previstas nas tabelas de custos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Divisão de Manutenção, orçamento em papel timbrado, detalhando os custos das peças e da mão de obra, bem como sua imprescindibilidade para o bom e correto funcionamento do equipamento em questão, para análise da viabilidade de execução do respectivo serviço.
 - 7.1.2) Nos custos intitulados “Substituição de peças”, não poderão incidir as despesas com deslocamento;
- 7.2) A CONTRATADA obriga-se a empregar, na execução dos serviços, materiais, peças e acessórios novos e de primeira linha, bem como observar rigorosamente os projetos, especificações e normas de execução dos serviços, além das exigências do manual de instruções.
- 7.3) As manutenções serão realizadas nas unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul situadas em Campo Grande/MS;
 - 7.3.1) Caso seja necessário coletar algum equipamento para manutenção em laboratório, as despesas com transporte serão de integral responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.4) A CONTRATADA deverá fornecer as suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo (exceto peças de reposição previstas na Tabela de Custos), quando necessários à plena execução dos serviços.
- 7.5) A CONTRATADA deverá credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

- 7.6) A manutenção preventiva consistirá na verificação: de vazamentos, da conservação de mangueiras e peças, reaperto dos parafusos, lubrificação, adequação às normas técnicas e limpeza;

Cláusula Oitava – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- 8.1) A Contratada **DEVERÁ** observar os seguintes prazos:
- 8.1.1) **24 horas corridas**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, para realizar visita técnica;
 - 8.1.2) **12 horas corridas**, a contar da visita técnica, para elaboração e envio do orçamento para aprovação;
 - 8.1.3) **24 horas corridas**, a contar da aprovação da CONTRATANTE, para execução dos serviços;
 - 8.1.4) **Até 48 horas**, a contar do início da execução para conclusão dos serviços solicitados;
 - 8.1.5) **Em situações emergenciais**, como vazamentos de gás, que apresentem risco às pessoas e ao patrimônio, o atendimento deve ser de imediato a contar da solicitação, com prazo máximo de **1 hora para o início da execução**;
- 8.2) As solicitações serão efetuadas por e-mail, telefone ou mensageiro instantâneo, informando o local e servidor designado para acompanhamento do atendimento;
- 8.3) Todas as peças e serviços terão garantia de 90 (noventa) dias a contar da conclusão da execução dos serviços, atestada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Suprimento e Logística, na forma disciplinada no inciso I do art. 26 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4) A CONTRATADA deverá refazer as suas expensas **em até 24 (vinte e quatro) horas** corridas, todo e qualquer tipo de serviço que apresentar defeito oriundo de erros, omissões, imperícia ou por qualquer outro fator identificado pelo fiscal, inclusive fica responsável pelo fornecimento de componentes ou insumos necessários para regularização do vício detectado;

Cláusula Nona – DO FATURAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1) O faturamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a conclusão dos serviços realizados pela CONTRATADA;
- 9.2) O pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento/atesto da nota fiscal pela Divisão de Manutenção/DSL e devido encaminhamento para a Secretaria de Finanças/TJMS;
- 9.3) A responsabilidade pela fiscalização dos materiais e serviços objetos deste Termo de Referência será dos servidores lotados na Divisão de Manutenção/DSL, Celso Acunã Soria – MAT 9832 e Eder Rivelino de Oliveira Galvão – MAT 10771;

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimentos das obrigações assumidas neste Termo de Referência;
- 10.2) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, estabelecendo prazo para sua correção;
- 10.3) Proporcionar todas as facilidades quanto ao acesso da CONTRATADA às



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

dependências dos prédios do Poder Judiciário;

- 10.4) Expedir, através da Divisão de Manutenção/DSL via e-mail, mensageiro instantâneo ou entregue pessoalmente na infraestrutura da CONTRATADA, ordem de serviço para início das atividades e demais documentações que se fizerem necessárias;

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

*Ante a peculiaridade da pretensa Contratação no tocante aos valores das parcelas dos serviços a serem contratados, considerando a Instrução Normativa n. 67 – CNJ de 10/07/2020 – que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas, **estabelecendo no § 1º do seu Art. 8º o valor irrisório para fins de aplicação penalidades de multas.***

- 11.1) À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1) Advertência;

11.1.2) Multa:

11.1.2.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, caso haja atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

11.1.2.2) Caso a Administração não rescinda a avença, a multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até a efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem anterior;

11.1.2.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante na nota de empenho pela recusa da CONTRATADA em aceitá-la no prazo estabelecido na cláusula OITAVA;

11.1.2.4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida;

11.1.2.5) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da nota de empenho, em caso de rescisão motivada pela contratada;

- 11.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

- 11.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

Cláusula Décima Segunda – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1) Nos casos de acidentes, extravios, sinistro ou qualquer outro fator que venha a inutilizar equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, que se encontrem em poder da CONTRATADA, resulta na obrigação de ressarcimento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação/constatação do ocorrido, da seguinte forma:

12.1.1) Após ciência do evento, a CONTRATANTE orçará junto a 3 (três) empresas do ramo, no mercado da capital, material permanente de marca idêntica ou superior, modelo e potência ao inutilizado e, no orçamento de menor valor obtido, aplicar-se-á o percentual descrito na tabela abaixo, resultando assim o valor a ser restituído à CONTRATANTE.

Situação do equipamento sinistrado	Percentual de ressarcimento
Novo	100%
Semi novo (Até 2 anos de uso)	85%
Usado (Acima de 2 anos de uso)	70%

12.1.2) Nos casos de danos à estrutura física do prédio bem como aos bens móveis presentes nele, a CONTRATADA fica responsável pela correção ou substituição do dano causado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

12.2) Na execução dos serviços previstos neste termo de referência a CONTRATADA deverá zelar pela integridade física dos seus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de todas as pessoas que estiverem no local, conforme exigências contidas na Norma Técnica de Saúde e de Segurança do Trabalho, conforme disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98;

12.3) A Contratada deverá apresentar na fase de habilitação no certame licitatório, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no Parágrafo 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

12.4) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021;

12.5) Na execução dos serviços previstos neste termo de referência a CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança no transporte do equipamento e do pessoal, responsabilizando-se, integralmente, por todo e qualquer acontecimento ocorrido durante o trajeto, inclusive com multas.

12.6) Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

12.7) A CONTRATADA deverá respeitar as normas internas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto aos acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

12.8) O laudo técnico e orçamentos das peças e serviços não previstos nas tabelas do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

Anexo I deverão ser encaminhados em papel timbrado da empresa, assinado pelo funcionário competente com a devida identificação;

- 12.9) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza as atividades de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.10) Os materiais de propriedade do Poder Judiciário – MS entregues à CONTRATADA ficarão sob sua guarda e responsabilidade, que se encerrará somente mediante efetiva entrega do serviço no local indicado na ordem de serviço prevista no item 10.4, respondendo à CONTRATANTE pelos danos, mesmo que sejam causados por seus prepostos (art. 932 III, do Código Civil Brasileiro);
- 12.11) É VETADA a prática de subcontratação dos serviços objeto deste contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Eder Rivelino de Oliveira Galvão

Divisão de Manutenção DSL/SBS

Gisele Silva Martins Barbosa

Diretora Departamento de Suprimento e Logística/SBS


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Suprimento e Logística

ANEXO I

Relação de peças e serviços

Tabela 1 - Relação de Peças			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Adaptador Dako em latão f/m 1/2".	Unitário	1
02	Bico em latão 1/2" m NPT x 3/8" Bm	Unitário	1
03	Bucha de redução em latão 1/2" x 1/4" NPT	Unitário	1
04	Cotovelo NPT em latão 1/2" classe 300	Unitário	1
05	Grelha de ferro fundido 30x30cm	Unitário	1
06	Tubo metálico flexível de cobre 1,00 metro	Unitário	1
07	Tubo metálico flexível de cobre 1,25 metro	Unitário	1
08	Manômetro de 0 a 300 psi.	Unitário	1
09	Niple NPT em latão 1/2" x 1/2" classe 300	Unitário	1
10	Picktail 0,50 m p45	Unitário	1
11	Picktail 1,0 m p45	Unitário	1
12	Queimador chama dupla industrial completo	Unitário	1
13	Queimador chama simples industrial completo	Unitário	1
14	Ramal para fogão doméstico (marcas variadas).	Unitário	1
15	Registro torneira alavanca NPT 1/8" int	Unitário	1
16	Regulador de vazão 2Kg/h Bm	Unitário	1
17	Regulador de vazão industrial 12Kg/h	Unitário	1
18	Usina 4 saídas (marcas variadas).	Unitário	1
19	Válvula esférica cotovelo 1/2" m x 1/2" m	Unitário	1
20	Válvula esférica reta 1/2" m x 1/2" m	Unitário	1
21	Válvula esférica 3/4	Unitário	1
22	Vela com fiação	Unitário	1

Observações:

- 1) Os itens 16 e 17 deverão ter 5 anos de garantia a contar da instalação e selo de conformidade com a NBR 8473.
- 2) Os materiais deverão atender as normas técnicas brasileiras.

Tabela 2 - Relação de Serviços

Item		Unidade	Qtde.
CENTRAL DE GÁS			
1	Eliminação de vazamento.	Unitário	1
2	Limpeza e pintura da tubulação.	Unitário	1
3	Substituição de peças.	Unitário	1
FOGÃO INDUSTRIAL			
1	Eliminação de vazamento.	Unitário	1
2	Regulagem das chamas, fogão de 4 bocas.	Unitário	1
3	Regulagem das chamas, fogão de 6 bocas.	Unitário	1
4	Fixação da regulagem de ar.	Unitário	1
5	Substituição de peças.	Unitário	1
FOGÃO DOMÉSTICO			
1	Eliminação de vazamentos.	Unitário	1
2	Regulagem das chamas, fogão de 4 bocas.	Unitário	1
3	Regulagem das chamas, fogão de 6 bocas.	Unitário	1
4	Substituição de peças.	Unitário	1